

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 10.664, DE 2018

Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado CHARLLES EVANGELISTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.664, de 2018, propõe a criação do Selo Empresa Amiga do Ciclista, e é de autoria do nobre Deputado Sérgio Vidigal.

Em seu art. 1º, afirma que a proposição em tela dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Ciclista, “destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados. No parágrafo único desse art. 1º, propõe-se definir que se considera “Empresa Amiga do Ciclista” a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários utilizem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho”.

O art. 2º estipula os objetivos da certificação com o referido selo. São eles, como esclarecem os incisos I a III do artigo comentado: Distinguir e homenagear empresas que disponibilizam a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para o trabalho; estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção ambientalmente amigável e contribuir para a redução da circulação de automotores; estimular as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

O terceiro artigo do Projeto de Lei 10.664, de 2018, afirma que “compete ao Ministério do Meio Ambiente manter Cadastro Nacional das Empresas Amigas dos Ciclistas, atualizando-o bienalmente; em seu parágrafo único há a proposta de que “a inscrição das empresas no Cadastro mencionado se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário específico e da demonstração das informações apresentadas, conforme regulamento.

O art. 4º, na sequência, propõe que seja prerrogativa da empresa que figurar no Cadastro utilizar o Selo Empresa Amiga do Ciclista em suas peças publicitárias.

Por fim, o art. 5º propõe que a norma resultante entre em vigor na data da sua publicação.

A Mesa distribuiu a matéria para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – ambas para análise do mérito – e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta nos termos do art. 54 do RICD. A proposição está sujeita ao regime ordinário de tramitação, e a apreciação das Comissões será conclusiva.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Parecer do Nobre Deputado Átila Lira, pela aprovação, foi aprovado por unanimidade.

Na presente Comissão, tive a honra de ser designado Relator, sendo que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Importantíssima a preocupação do nobre Deputado Sérgio Vidigal com a promoção do uso das bicicletas que, como alternativa aos automóveis, é mais amigável ao meio ambiente, melhor para a saúde, para o ambiente urbano, para o planeta, enfim, melhor para as pessoas.

Os automóveis, no século em que surgiram, foram promovidos a se tornarem objeto de desejo, sem qualquer consideração para com os malefícios que geram. Importante ainda dizer que, quando surgiram, essas então chamadas “carruagens sem cavalos” foram elogiadas exatamente por serem “sem cavalos”, dessa forma evitando a enorme quantidade de esterco que se espalhava pelas ruas das grandes cidades ao final do século XIX e nos anos iniciais do XX.

Não muito tempo mais tarde, o gênio da publicidade e fundador da atividade de relações públicas, Edward Bernays – autor do livro intitulado “Propaganda”, que era reconhecido por Goebbels como seu livro de cabeceira – ajudaria a dar ao objeto automóvel diversos significados valorativos, como símbolo de liberdade, de status, de esportividade, entre outros. Como consequência dessas e de outras ações, parcela expressiva da humanidade se tornou prisioneira do automóvel, cuja multiplicação entope as cidades e envenena os humanos e outros animais.

A questão de se incentivar a mobilidade urbana por meios alternativos aos automóveis é urgente, e grave. Se há dois ou três anos estimava-se existir 1 bilhão de veículos em todo o mundo, a projeção da indústria automobilística e de técnicos ligados a ela é de que, dentro de não mais que onze anos, em 2030, haverá cerca de 3 bilhões de veículos em todo o mundo. Pode-se imaginar a extensão dos congestionamentos e a multiplicação das mortes por poluição até lá. Onde é essencial que seja incentivado o uso das bicicletas, dos meios de transporte de massa, assim como a restrição ao uso dos veículos individuais.

Além do evidente benefício para a sociedade em decorrência tanto da redução de congestionamentos quanto das emissões de poluentes, ainda há os efeitos diretos na saúde dos funcionários-ciclistas, por obra da prática diária de exercícios. Sublinhe-se a importância da prática diária de exercícios frente ao crescimento alarmante da taxa de obesidade na população, que em 2006 era de cerca de 12% e já está próximo de 20%, agora em 2019.

A medida pode impulsionar o uso de bicicletas de tal forma que esse tipo de transporte represente uma fatia relevante dos meios de transporte. Veja-se o exemplo de Berlim, já hoje uma das cidades com maior prevalência do uso de bicicletas em todo o mundo. Lá, já em 2008, cerca de 1,5 milhão de viagens eram feitas diariamente por bicicleta, equivalente a 13% do total de deslocamentos e as autoridades locais trabalham para que, até 2025, essa proporção se eleve para entre 18% e 20%.

Diante desse quadro, a proposta de se criar um Selo voluntário para as empresas que oferecerem melhores condições para seus funcionários usarem a bicicleta é inegavelmente desejável tanto para a sociedade como para os potenciais funcionários-ciclistas, portanto, trata-se de proposição simbólica, relacionada à eficácia e necessidade de regulamentação de normas, através das quais tornam obrigatórias atitudes que sirvam como escopo em termos ecológicos para melhoria do meio ambiente, como se apresenta este projeto de lei.

Pelas razões apontadas, somos absolutamente favoráveis à ampliação do uso da bicicleta no Brasil e, assim, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10.664, DE 2018.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado CHARLLES EVANGELISTA
Relator